

PASTA



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO 0068 / 2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, para construção de abrigo para guarda de resíduo de materiais da SAMS.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ-MF nº 04.768.702/0001-70, com sede no SHIS CL, QI 11, Espaço 11, Bloco R, Sala 204, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-205, e-mail: engemilengenharia@terra.com.br, telefone nº (61) 3248-2876, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, CI. 2.153.977, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 000.400.681-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 119/08, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 224 do **Processo nº 004.019/08-3**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 206/220, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a construção de abrigo para guarda de resíduo de materiais da SAMS, conforme especificações constantes no Anexo 1 do edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovar por meios idôneos que os profissionais investidos na responsabilidade de executar a obra possuem vínculo empregatício com a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de dar início à obra, a CONTRATADA deverá dirigir-se à Chefia de Segurança do SENADO, localizada no subsolo do Bloco "A", para devida identificação de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, comprovadamente de 1ª qualidade, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer subcontratação deverá ser comprovada junto ao gestor do SENADO com o respectivo contrato entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a obra será executada diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUARTO - O responsável técnico pela obra estará à disposição da administração do SENADO, que permanecerá no local da obra para dar execução ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto



ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as demolições e retirada de entulhos só poderão ser executadas nos fins de semana, feriados e à noite. Alertamos, também, para o fato que serviços que demandem cheiros, tais como pintura e cola, deverão ser executados em horários que não causem transtornos ao ambiente.

PARÁGRAFO OITAVO- A entrada nas dependências do SENADO de materiais tipo: tijolos, cimento, areia, britas e outros que a Fiscalização achar conveniente serão permitidos nos fins de semana, feriados e à noite.

PARÁGRAFO NONO - Se ainda houver divergências entre as especificações do projeto de arquitetura, seus detalhes e as deste caderno, prevalecerá o especificado neste caderno, e se ainda assim restar alguma dúvida, será solucionada pela fiscalização das obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica qualificada sendo imprescindível a presença de 1 engenheiro e 1 mestre de obras no local.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário, evitando-se assim o acúmulo do mesmo, possibilitando, inclusive, que a obra permaneça durante todo o período de sua execução sempre limpa e, após execução dos serviços, deverá ser feita a limpeza completa da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os materiais a serem usados na obra deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I -provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II -definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

MM *AA*
3



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim os materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 35.300,00** (trinta e cinco mil e trezentos reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 206/220 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de **9 (nove) dias úteis**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, ficando condicionada à prévia atestação do gestor no documento fiscal, bem como a apresentação da garantia prevista na cláusula nona, acompanhada:

- I - inscrição da obra no INSS;
- II - relação dos empregados que estão executando os serviços objeto do presente contrato (RE); e
- III - anotação da responsabilidade técnica junto o CREA-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002320, de 7 de agosto de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.765,00** (mil setecentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA na ocorrência da situação prevista no art.48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no "caput" e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART), bem como a matrícula da mesma junto ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Francisco Franco Ribeiro Neto, matrícula nº 103308, e Tadeu Izidro Patrocínio de Moraes, matrícula nº 25772, designados na forma do disposto no Ato nº 5284/2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

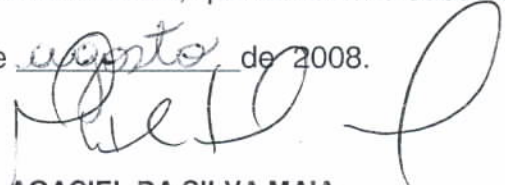
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2008.


AGACIEL DA SILVA MAIA

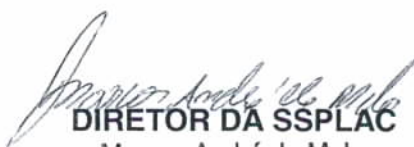
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.


DIRETOR DA SADCON

Dimitrios Hadjinicolaou
Diretor da SADCON


DIRETOR DA SSPLAC

Marcos André de Melo
Diretor da SSPLAC